



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## DECRETO N° 1.696, DE 24 DE JULHO DE 2023

*Aprova Projeto de Loteamento Urbano e estabelece outras providências.*

O Prefeito Municipal de Albertina-MG, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em obediência ao que determina o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 6º da Lei Federal nº 6766/79;

Considerando que é atribuição do Prefeito Municipal, prover os serviços da administração pública;

Considerando que é de competência privativa do Município estabelecer normas de loteamento, de arruamento, conforme o que estabelece o inciso XIV, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria nº 6.352/2023;

Considerando as normas do loteamento e arruamento a que se referem o inciso XIV, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, que deverão exigir reserva de áreas destinadas: zonas verdes e demais logradouros públicos, vias de tráfego e de passagem de canalização pública, de esgotos e de águas pluviais, conforme estabelecido no inciso XXXIX, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parágrafo Único, do artigo 1º e artigo 6º, da Lei Federal nº 6766/79;

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado Residencial Jardim Alvorada, de propriedade de Residencial Jardim Alvorada SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.262.507/0001-99, com sede à Rua Luiz Ferrari, Centro, neste Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, originário da Matricula de nº 5.256 do Serviço de Registro de Imóveis local.

Art. 2º O Projeto destacado no artigo anterior, constituirá, o Loteamento denominado Residencial Jardim Alvorada, em obediência ao que estabelece o artigo 10, da Lei Federal nº 6.766/79, contendo no mínimo:





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- I – a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
- II – o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- III – as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- IV – os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- V – a indicação de marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- VI – a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
- VII – memorial descritivo contendo, obrigatoriamente, pelo menos:
- a) a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
  - b) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
  - c) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;
  - d) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

**Art. 3º** O imóvel descrito no art. 1º do presente Decreto constituirá o Loteamento denominado Residencial Jardim Alvorada, contido em plantas, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da legislação municipal em vigor e a ainda sob a égide da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com as alterações da Lei Federal nº 9.785, de 29 de maio de 1999.

**Parágrafo Único** – As obras deverão ser concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme cronograma de execução em anexo e após expedição do competente alvará.

**Art. 4º** Ficam reservadas à Prefeitura Municipal de Albertina, as seguintes áreas, conforme dispõe planta em anexo, a saber:





I- Área institucional: 573,64 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e três metros e sessenta e quatro centímetros quadrados);

II- Área Verde: 1.067,79 m<sup>2</sup> (um mil e sessenta e sete metros e setenta e nove centímetros quadrados).

Art. 5º A partir do registro do memorial e das plantas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob respectiva inscrição, os espaços livres, ruas e praças e áreas comunitárias passarão, automaticamente, a categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 6º O empreendedor opta por executar todas as obras antes do registro do loteamento em Cartório competente, quando então, logo após o término das obras será emitida certidão municipal de execução do mesmo, através de vistoria e aceitação das obras de infraestrutura, vistoria esta efetuada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, garantindo assim não haver lesão ao Município quanto a não conclusão das obras.

§ 1º O presente decreto é passível de prorrogação após o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 3º, não havendo assim nenhuma outra exigência de natureza que venha a acrescentar ou alterar os termos e condições já fixadas no presente decreto.

§ 2º Ficam cientes os proprietários de que todas as obras relacionadas neste Decreto, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas, passam a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo pela vistoria retro mencionada.

Art. 7º Fica a encargo dos proprietários a construção do sistema público de esgotos sanitários do loteamento Residencial Jardim Alvorada, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos por órgãos ou entidades públicas competentes.

§ 1º As redes de água e esgoto deverão, obrigatoriamente, serem instaladas sob as calçadas.

§ 2º A rede de água será interligada à rede do Município, sendo que tal rede já existe na Rua Luiz Ferrari e a mesma passa nos limites do loteamento, mantendo assim os padrões já existentes.

§ 3º A rede de esgoto deverá ser direcionada até a rede de esgoto mestra do Município, sendo que a mesma permeia as divisas do loteamento Residencial Jardim Alvorada, sendo que, se necessário, os proprietários deverão substituir ou fazer melhorias na rede de esgoto ali existente ou até mesmo altera-la caso esta ultrapasse o perímetro do loteamento, a fim de que a mesma se adeque aos padrões do loteamento e do Município.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§ 4º A rede de água pluvial deverá ser lançada no córrego das imediações do loteamento.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a expedir autorização parcial para execução das obras de acordo com as etapas previstas no “Cronograma Físico Financeiro”; sendo que a autorização para a etapa seguinte será condicionada a aprovação das obras previstas na etapa imediatamente anterior.

Art. 9º Ficam obrigados os empreendedores a cumprir fielmente as determinações contidas no presente Decreto e demais exigências legais pertinentes, em especial as condições estabelecidas na lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, conjugadas com o Código de Obras Municipal, sob pena da revogação da aprovação do Projeto de Loteamento a que se refere o presente diploma legal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 24 de julho de 2023.

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Flávio José Migliacio de Carvalho**  
**Secretário Municipal de Administração**

